



TC 016.698/1999-1

Apenso: TC 002.108/1999-2

Natureza: Tomada de Contas Especial referente ao Pólo Industrial Confeccionista da Grande São Luís/MA - Acórdão nº 514/2004-TCU-Plenário

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Responsáveis: Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Eliel Francisco de Assis, José Mariano Silva Reis, Arinildeni da Luz Martins, Heloíza Helena Santos Fróes, Leudina Mota Lima, Erinda Passos Ferreira e Magazine São Francisco Ltda., James Abraão dos Santos e Adalberto Felinto da Cruz Junior

Procurador: Fábio de O. Rodrigues

Proposta: Encaminha para a Ministra-Relatora, com posterior envio dos Autos à Secretaria de Recurso

DESPACHO DA UNIDADE

Os Srs. Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Eliel Francisco de Assis, José Mariano Silva Reis, Arinildeni da Luz Martins, Heloíza Helena Santos Fróes, Leudina Mota Lima, Erinda Passos Ferreira e Magazine São Francisco Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900), por meio de requerimento (peça 354), solicitam a dilação de prazo para atendimento dos Ofícios de Notificação nºs 915 (peça 320), 916 (peça 321), 917 (peça 322), 918 (peça 323), 919 (peça 324), 920 (peça 325), 922 (peça 326) e 923 (peça 327)/2013-TCU/SECEX-MA, recebidos em 26/04/2013.

Os requerentes são partes no processo, entretanto, por se tratar de notificação de julgamento de contas, o prazo para interposição de recurso é peremptório, não permitindo prorrogação por falta de amparo legal/normativo.

Desta forma, e por não haver delegação de competência para indeferir o pleito, **submeta-se o processo à apreciação da I. Relatora, Ministra Ana Arraes**, para exame dos pedidos de prorrogação acima mencionados, bem como para exame de admissibilidade da documentação apresentada por James Abraão dos Santos à guisa de embargos de declaração contra o Acórdão 2.990/2013- 1ª Câmara (R002 - peça 214).

Em seguida, devem os autos serem enviados à **SERUR**, nos termos do artigo 47 da Resolução TCU n.º 191/2006, para fins de exame preliminar de admissibilidade da documentação interposta pelo responsável Adalberto Felinto da Cruz Junior (R012 - peça 351), a título de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n.º 758/2013-TCU-1ª Câmara.

SECEX-MA, 23/05/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário